

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 03 /2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 23/2015 conforme o Cronograma em Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 25 de janeiro de 2016.

Jayana Miranda Bastos Ribeiro
Secretária Municipal do de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

| FASES | PERÍODO |
|---|-------------------------|
| Inscrição | 26/01/2016 a 05/02/2016 |
| Divulgação da homologação | 11/02/2016 |
| Recurso para a 1ª etapa | 12/02/2016 |
| Resultado dos recursos para a 1ª etapa | 15/02/2016 |
| Realização da análise do currículo | 16 e 17/02/2016 |
| Divulgação da lista de aprovados na análise curricular | 18/02/2016 |
| Recursos para a 2ª etapa | 19/02/2016 |
| Resultado Recursos para a 2ª etapa e divulgação do cronograma da entrevista | 22/02/2016 |
| Entrevistas | 23 e 24/02/2016 |
| Lista Resultado final | 25/02/2016 |

PORTARIA Nº 23/2015

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Art. 24 inciso V, resolve:

Art. 1º - Abrir inscrições para o Processo Seletivo Interno para Professor Mediador do Programa Correção de Fluxo Escolar.

Art. 2º - Para participar do Processo Seletivo para Professor Mediador do Programa Correção de Fluxo Escolar o(a) professor(a) deverá atender aos critérios abaixo:

- I. Ser professor(a) regente efetivo(a) da rede municipal de ensino.
- II. Ser formado(a) em Licenciatura em Pedagogia;
- III. Possuir experiência comprovada como professor(a) alfabetizador(a), de no mínimo três anos;
- IV. Ter disponibilidade comprovada para dedicar-se com exclusividade às atividades do Programa, obedecendo a carga horária exigida de 40 horas, mediante apresentação da Declaração de Disponibilidade, apresentada no Anexo II desta Portaria.
- V. O professor ficará disponível para o Programa, de acordo com sua carga horária, durante a vigência do mesmo.

Art. 3º - O período de inscrição será de 17 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, o(a) professor(a) deverá entregar, **em envelope lacrado**, destinado à Comissão de Seleção para Mediador do Programa Correção de Fluxo de Escolar, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro, no horário de 08:30h as 11:30h e 14:00h as 17:00h, a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) professor(a), disponível no Anexo I desta Portaria, assim como no Protocolo da Secretaria de Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro, no horário de 08:30h as 11:30h e de 14:00h as 17:00h;
- II. Contracheque atualizado (cópia);
- III. Títulos acadêmicos - graduação e pós-graduação (cópia);
- IV. Documento comprobatório de experiência como professor(a) do Ciclo de Alfabetização, de no mínimo, três anos de atuação (entende-se por documento comprobatório declaração, atestado, programação de carga horária, assinadas pelo diretor);
- V. Declaração de Disponibilidade de carga horária, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo II desta Portaria;
- VI. Currículo impresso, preferencialmente lattes, com cópias dos documentos a serem considerados durante a análise de currículo, conforme barema definido no Anexo IV da presente Portaria.

Parágrafo 2º - As cópias dos documentos a serem considerados na análise e currículo, devem estar organizadas na ordem em que está organizado o currículo.

Parágrafo 3º- As cópias não precisam ser autenticadas.

Parágrafo 4º- O(a) candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida terá a sua inscrição indeferida.

Parágrafo 5º- Após lacrado e entregue o envelope, não será possível anexar nenhum outro documento ou realizar nova inscrição.

Art. 4º - As atribuições do Professor Mediador do Programa de Correção de Fluxo Escolar estão assim definidas:

- I. Conhecer os materiais do Programa e a “rotina” das aulas;
- II. Conhecer a Sistemática de Acompanhamento;
- III. Garantir a rotina pedagógica e gerencial do Programa;
- IV. Cumprir o cronograma previsto na sistemática;
- V. Visitar as turmas semanalmente pelo período integral da aula;
- VI. Dialogar com professores sobre sua prática e o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- VII. Apoiar os professores constantemente;
- VIII. Garantir a fidedignidade e a permanente atualização dos dados;
- IX. Promover as reuniões semanais/quinzenais de planejamento;
- X. Participar das reuniões com coordenadores;
- XI. Participar das formações a distância e disseminar seus conteúdos junto aos professores;
- XII. Visitar os alunos faltosos e promover sua presença nas aulas;
- XIII. Desenvolver atividades correlatas.

Art. 5º - O Processo Seletivo Interno será realizado nas seguintes etapas:

- I. **1ª Etapa:** Homologação das inscrições
Etapa de caráter eliminatório
- II. **2ª Etapa:** Análise de currículo
Etapa de caráter classificatório
- III. **3ª Etapa:** Entrevista

Parágrafo 1º- O cronograma com as etapas do Processo Seletivo está definido no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo 2º - Os critérios e baremas para avaliação de que trata esta portaria estão descritos no Anexo IV.

Parágrafo 3º - Será considerado(a) aprovado(a) para a 2ª etapa o(a) professor(a) que atender às especificações descritas nos artigos 2º e 3º da presente Portaria.

Parágrafo 5º - Será considerado(a) aprovado(a) para a 3ª etapa o(a) professor(a) que atender aos critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º - O resultado final da seleção corresponderá ao somatório das pontuações obtidas pelo(a) professor(a) selecionado(a) a partir da avaliação da análise do currículo e da entrevista. A pontuação total máxima corresponderá a 100 pontos, assim distribuídos: Homologação (Conferência de toda documentação exigida no artigo 3º); Análise de Currículo: 50 pontos e Entrevista: 50 pontos.

Art. 7º - Os candidatos selecionados permanecerão lotados em suas respectivas unidades escolares, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver as atividades do Programa de Correção de Fluxo Escolar, de acordo com o artigo 4º da presente Portaria.

Art. 8º - As vagas disponíveis para a função de Professor Mediador do Programa de Correção de Fluxo Escolar serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades do Programa e obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo 1º - O (a) professor(a) selecionado(a) será encaminhado(a) a escola que desenvolverá o Programa, conforme prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - O (a) professor (a) selecionado (a) que não assumir as atividades de Mediador imediatamente após a sua convocação, permanecerá na função de magistério que estiver ocupando no momento da seleção.

Parágrafo 3º - Não haverá nova convocação para os candidatos que não assumirem a função de Mediador do Programa quando convocado.

Parágrafo 4º - O deslocamento do Mediador para a(s) escola(s) será de responsabilidade do mesmo.

Art. 9º - O(a) Mediador(a) selecionado(a) assumirá as suas atividades pelo período de vigência do Programa de Correção de Fluxo Escolar no Município. Concluindo o prazo de vigência, o(a) mesmo(a) voltará a exercer as suas funções de magistério na escola de lotação.

Art. 10 – Os(as) candidatos(as) selecionados(as) poderão ser substituídos no decorrer da formação em caso de:

- I. deixarem de cumprir adequadamente suas atribuições;
- II. não demonstrarem competência técnica-pedagógica satisfatórias as exigências do Programa;
- III. não cumprirem com a disponibilidade de carga horária exigida nesta Portaria, para execução das atividades previstas no Programa de Correção de Fluxo Escolar.

Art. 11 – O(a) professor(a) candidato(a) da presente seleção poderá recorrer dos resultados, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Só serão aceitos recursos interpostos de acordo com as datas estabelecidas na presente Portaria;

- II. O recorrente deverá preencher o formulário de recurso disponível no setor do Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 197, Centro;
- III. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados no prazo estabelecido;
- IV. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, nem novos documentos nessa fase. Os recursos devem estar em conformidade com as datas relativas a cada etapa, definidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 12 - O resultado da seleção apresentar-se-á através de listagem impressa na Secretaria Municipal de Educação e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br).

Art. 13 – As aulas do Programa de Correção do Fluxo Escolar terão início no dia 11 de fevereiro de 2016, conforme o calendário escolar da educação pública municipal para o ano letivo de 2016.

Art. 14 - Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão dirimidos pelo Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2015.

Prof. Jayana Bastos Miranda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO INTERNA PARA PROFESSOR MEDIADOR**

Nome: _____

Escola de lotação: _____

Matrícula: _____ **Carga horária:** _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Tempo de serviço na educação municipal _____

Formação: Pedagogia

Pós-graduação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro, para os devidos fins de direito, que eu _____

_____,
portador do CPF nº _____, tenho disponibilidade para executar as
atividades inerentes à função de Professor Mediador do Programa de Correção de
Fluxo Escolar e de acordo com as determinações contidas na Portaria de nº
23/2015.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato

ANEXO I

CRONOGRAMA

| FASES | PERÍODO |
|---|-------------------------|
| Inscrição | 26/01/2016 a 05/02/2016 |
| Divulgação da homologação | 11/02/2016 |
| Recurso para a 1ª etapa | 12/02/2016 |
| Resultado dos recursos para a 1ª etapa | 15/02/2016 |
| Realização da análise do currículo | 16 e 17/02/2016 |
| Divulgação da lista de aprovados na análise curricular | 18/02/2016 |
| Recursos para a 2ª etapa | 19/02/2016 |
| Resultado Recursos para a 2ª etapa e divulgação do cronograma da entrevista | 22/02/2016 |
| Entrevistas | 23 e 24/02/2016 |
| Lista Resultado final | 25/02/2016 |

ANEXO IV

CRITÉRIOS E BAREMA PARA AVALIAÇÃO

1) Análise de currículo - Pontuação máxima 50 pontos

| CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|------------------|
| Mestrado em Educação | 10 |
| Pós graduação em Alfabetização | 10 |
| Pós graduação em Educação - áreas afins <i>Considerar para fim de pontuação apenas 1 Pós-graduação</i> | 08 |
| Participação, como ouvinte, em cursos e eventos relacionados à educação <i>1 a 3 eventos – 03pt</i> <i>4 ou mais eventos – 06 pts</i> | 05 |
| Publicação e/ou apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Educação <i>1 a 3 eventos – 03pt</i> <i>4 ou mais eventos – 06 pts</i> | 05 |
| Possuir experiência comprovada com formação de professores, na função de formador(a) | 06 |
| Experiência na função de Coordenador (a) Pedagógico (a) | 06 |
| Total | 50 pontos |